

RESOLUÇÃO Nº 027/2019 – CONSEPE

Altera dispositivos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 11996/2019, tomada em sessão de 12 de setembro de 2019,

R E S O L V E,

Art. 1º - Os §§ 4º e 5º do art. 3º e os §§ 8º e 9º do art. 13, da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, introduzidos pela Resolução nº 044/2015 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º Excepcionalmente, a desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico, quando justificada e comprovada pelo/a acadêmico/a e aprovado pela Chefia do Departamento.

§ 5º A solicitação e a justificativa comprovada devem dar entrada na Secretaria de Ensino de Graduação para registro e encaminhamento à Chefia de Departamento para análise e parecer.”

“Art. 13 (...)

§ 8º O trancamento de matrícula será possível fora do período estabelecido no calendário, desde que justificado e comprovado pelo/a acadêmico/a e aprovado pela Chefia do Departamento.”

§ 9º A solicitação de trancamento e a justificativa comprovada devem ser entregues na Secretaria de Ensino de Graduação para registro e encaminhamento à Chefia de Departamento para análise e parecer.”.

Art. 2º - O art. 24 da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Para a definição da fase que o aluno se encontra no curso ao qual está vinculado adotar-se-á uma das seguintes situações:

- I - Caso a carga horária das disciplinas concluídas seja zero, então a fase do aluno será um;
- II - Caso o resultado seja maior que QF então a fase do aluno será o valor de QF;
- III - Caso o resultado seja menor ou igual a QF então a fase do aluno será o valor do resultado.

~~§ 1º O resultado é a parte inteira sem arredondamento do cálculo da seguinte fórmula: $(NIC \times QF + 1) \div$ carga horária total do curso),~~

Onde:

~~NIC = Nível de integralização do curso (carga horária das disciplinas concluídas pelo aluno dividido pela carga horária total do curso)-~~

~~QF = Quantidade de fases do curso~~

§ 1º O resultado é a parte inteira sem arredondamento do cálculo da seguinte fórmula: $(NIC \times QF + 1)$,

Onde:

NIC = Nível de integralização do curso (carga horária das disciplinas concluídas pelo aluno dividido pela carga horária total do curso)

QF = Quantidade de fases do curso. (redação dada pela [Resolução nº 48/2019-CONSEPE](#))

§ 2º A carga horária parcial ou total das atividades complementares cumprida pelo aluno deverá ser computada na carga horária cursada.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 044/2015 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE